



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2006

Estabelece critérios para as consignações facultativas nos benefícios previdenciários e disciplina sua operacionalização.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Podem ser consignados descontos da renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou de pensão por morte para pagamento de plano de saúde, seguro de vida, mensalidades de entidades de classe, sindicais e partidárias, empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, somente após efetiva contratação pelo titular do benefício, desde que:

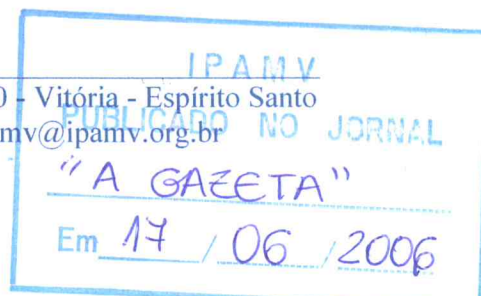
I – o desconto, seu valor e o respectivo número de prestações a consignar sejam expressamente autorizados pelo próprio titular do benefício;

II – a operação financeira tenha sido realizada pela própria instituição financeira ou pela sociedade de arrendamento mercantil a ela vinculada desde que se enquadrar no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

III – a instituição financeira tenha celebrado convênio diretamente com o IPAMV para esse fim e as demais entidades consignatárias com as entidades de representação exclusiva de servidores;

IV – o somatório dos descontos consignados facultativos não exceda, no momento da efetiva contratação, a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, podendo ultrapassar esse limite quando for para pagamento de mensalidade a título de associação em entidades de classe, sindicais e partidárias, garantida a dedução das consignações obrigatórias.

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo  
PABX: (27) 3324-9433 - R.209 (fax) e-mail: ipamv@ipamv.org.br





## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

§1º. O convênio a que se refere o inciso III somente será firmado e mantido caso satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

I – não esteja em débito na Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inclusive com o Sistema de Seguridade Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devendo manter sua regularidade enquanto durar o convênio.

II – esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas do Núcleo de Processamento de Dados desta Autarquia.

§2º. A reserva de margem consignável, nos benefícios previdenciários, será efetivada a partir de comandos seguros gerados pela aposição de senha em sistemas eletrônicos desenvolvidos ou reconhecidos pelo IPAMV.

§3º. Quando da autorização da consignação pelos titulares de benefícios para pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, deverá, sem prejuízo de outras informações legais exigidas, dar ciência prévia, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total financiado;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros, incluída todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado, excetuando-se a Taxa de Abertura de Crédito – TAC que é vedada;

III - valor, número e periodicidade das prestações;

IV - soma total a pagar com o empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil.

**Art. 2º** - A cessão de créditos entre instituições financeiras poderá ser realizada desde que atenda as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente o contido na Resolução nº 2.836, de 30 de maio de 2001, ou outra que venha a substituir, devidamente comprovada.

**Art. 3º** - Para a efetivação da consignação/retenção nos benefícios previdenciários, as entidades consignatárias deverão encaminhar, até o dia 20 de cada mês, arquivo magnético com os dados definidos em layout próprio.

**Parágrafo único** - Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil ao IPAMV pela entidade consignatária o repasse de valores referentes às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.





## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**Art. 4º** - O repasse dos valores referentes às consignações em favor da entidade consignatária será efetuado pelo IPAMV até o quinto dia útil da data de início da validade do crédito do benefício via Ordem Bancária, ou crédito em conta-corrente a ser indicada pela instituição financeira.

**Parágrafo único** - Os custos operacionais definidos na legislação municipal serão descontados, de imediato, do repasse das consignações.

**Art. 5º** - Na ocorrência de casos em que o segurado apresentar qualquer tipo de reclamação quanto às operações previstas nesta Instrução Normativa, não solucionadas pela entidade consignatária, poderá o IPAMV cancelar a consignação no sistema de benefícios;

§1º a reativação da consignação cancelada somente será comandada quando da apresentação de documentos que comprovem a regularização da situação reclamada;

§2º – caberá exclusivamente à entidade consignatária a responsabilidade pela devolução do valor consignado indevidamente, corrigido monetariamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação expedida pelo IPAMV ou da manifestação direta do próprio titular do benefício à entidade concessora;

**Art. 6º** - Para a reprogramação da consignação, com alteração de prazo e valor, será necessário o envio da informação de cancelamento do empréstimo anterior e outra de inclusão da nova consignação, com seus novos parâmetros.

**Art. 7º** - As instituições financeiras ou sociedade de arrendamento mercantil deverão disponibilizar no site do IPAMV um link para a simulação financeira do valor pretendido do empréstimo.

**Art. 8º** - A instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil obriga-se a liberar o valor contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da margem consignável pelo IPAMV e a informar ao titular do benefício, no prazo descrito, o local e a data em que o valor do empréstimo/financiamento será liberado, principalmente quando tal liberação for feita por meio de ordem de pagamento.

**Art. 9º** - O prazo máximo de descontos para pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, em nenhuma hipótese, poderão ultrapassar o limite de trinta e seis meses.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**Art. 10** - O IPAMV poderá suspender temporariamente o recebimento de novas consignações sem prejuízo das operações já realizadas, caso constate irregularidades na operacionalização das consignações pela entidade consignatária, podendo promover a rescisão do convênio se não forem sanados os motivos determinantes da suspensão, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**Art. 11** - As entidades consignatárias deverão divulgar as regras acordadas no convênio celebrado aos titulares de benefício que autorizaram as consignações diretamente em seus benefícios.

**Art. 12** - As entidades consignatárias que já celebraram convênios com o IPAMV para os fins previstos nesta Instrução Normativa deverão adaptar-se a todos os seus termos sob pena de rescisão dos convênios realizados.

**Art. 13** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Vitória, Capital do Espírito Santo, em 14 de junho de 2006.

  
**HERICKSON RUBIM RANGEL**  
**PRESIDENTE DO IPAMV EM EXERCÍCIO**